



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 075, de 22 de novembro de 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XII do artigo 10, do Regimento Interno deste Conselho e o deliberado em Sessão Plenária do dia 06 de novembro de 2001, por meio do Parecer CEE/SC nº 349/2001,

R E S O L V E:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

Da Natureza

~~**Art. 1º.** O Conselho Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961, é órgão de deliberação coletiva, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo o Estado, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.~~

Art. 1º. O Conselho Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961, é órgão de deliberação coletiva, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo o Estado, vinculado à Secretaria de Estado da Educação. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º. O Conselho Estadual de Educação, órgão normativo-jurisdicional, consultivo e de assessoramento superior, tem por finalidade deliberar sobre matéria relacionada com a educação e o ensino, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Competência

Art. 3º. Compete ao Conselho Estadual de Educação, amparado na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e Leis correlatas:

I – na função consultiva e de assessoramento superior:

a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação;

b) propor e aprovar medidas que garantam o padrão necessário de qualidade do ensino;

c) colaborar com sugestões na elaboração das Políticas Públicas de Educação e do plano de expansão da Educação Básica da rede pública estadual de educação;

d) propor e aprovar medidas para ajustar o ensino ao melhor nível de produtividade;

~~**e)** sugerir à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;~~

e) sugerir à Secretaria de Estado da Educação, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais; [Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020.](#)

f) sugerir alterações das leis que regem o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

g) opinar sobre o plano anual de novas oportunidades educacionais da rede estadual de educação;

II – na função normativo-jurisdicional:

a) Fixar normas:

1) para autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos, credenciamento de instituições, supervisão e avaliação de estabelecimentos de Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Educação;

2) para funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

3) para o credenciamento de instituições de Educação Superior, autorização e reconhecimento de cursos, habilitações e programas das instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação, respeitando a autonomia das Universidades ou dos Centros Universitários, quando for o caso;

b) Fixar normas complementares:

1) para a Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil e Educação Profissional;

2) às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de docentes para atuar na Educação Básica;

3) às Diretrizes Curriculares Nacionais para o currículo de Ensino Fundamental e Médio, quando exigido pelas características regionais;

4) para oferta do Ensino Religioso;

5) para a autorização e avaliação dos programas de Educação a Distância e sua implementação na Educação Básica;

6) para a elaboração de Regimento e de Projeto Político Pedagógico.

c) fixar diretrizes para a expansão da Educação Superior no Estado;

d) normatizar a equivalência de estudos nos níveis e modalidades da Educação Básica;

e) aprovar os regulamentos e a orientação do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na Constituição do Estado e nas leis decorrentes;

III – na função deliberativa:

a) credenciar instituições de Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

b) credenciar e renovar o credenciamento das Instituições de Educação Superior, integrantes do Sistema Estadual de Educação;

c) autorizar o funcionamento e reconhecer os cursos de Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

d) autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais na Educação Básica, assegurando a validade dos estudos realizados;

e) autorizar e reconhecer os cursos das instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação, quando fora de sede;

f) reconhecer e renovar o reconhecimento dos cursos, habilitações e programas das Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação;

g) avaliar as instituições e os cursos reconhecidos ou autorizados, oferecidos pelas instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação;

h) propor a suspensão temporária ou desativação de cursos, habilitações e programas das instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação;

i) propor a suspensão temporária das atividades de instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação;

j) examinar e aprovar a transferência de Instituição de Educação Superior de um para outro mantenedor de instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação;

l) aprovar o estatuto e o regimento das universidades e das demais instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação;

m) julgar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Universitário das Universidades integrantes do Sistema Estadual de Educação;

n) julgar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Superiores das demais instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação;

o) julgar, em grau de recurso, as decisões dos mantenedores das Instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

p) requerer das autoridades constituídas, informações e esclarecimentos, sempre que se fizer necessário;

q) realizar investigações sobre a situação do ensino em qualquer parte do território estadual;

Parágrafo único: O disposto no inciso III deste artigo e suas alíneas poderá ser delegado, no todo ou em parte, por norma editada pelo Conselho Pleno, aos órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Da Composição e Dos Membros Do Conselho Estadual De Educação

Art. 4º. O Conselho Estadual de Educação é constituído de 21 (vinte e um) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes.

§ 1º. Os Conselheiros são de livre escolha e nomeação pelo Governador do Estado dentre pessoas de notório saber e de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, respeitadas as disposições legais em vigor.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 6 (seis) anos.

§ 3º. Na constituição do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) será observada adequada representação do Magistério Público e Particular do Estado e dos diferentes níveis e modalidades da educação e áreas de ensino.

Art. 5º. São atribuições dos Membros deste Conselho:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho Pleno;

II - relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;

III - determinar, como relatores, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;

IV - solicitar ao Presidente, quando julgarem necessário, a presença, em reunião de Comissão ou sessão do Conselho Pleno, de postulante ou de titular de órgão ou entidade, para os esclarecimentos que se fizerem indispensáveis;

V - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VI - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;

VII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

VIII - propor convocação de sessões extraordinárias;

IX - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

X - declarar-se impedido e,

XI - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Art. 6º. Em caso de vaga, o Conselheiro nomeado o será para completar o mandato do substituído.

Art. 7º. No caso de ausência do Conselheiro titular, o Presidente convocará suplente para o exercício das funções.

Art. 8º. Independentemente da ausência do titular, os suplentes poderão ser convocados para participar das reuniões das Comissões.

Art. 9º. As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse estadual e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 10. Aos Conselheiros titulares e aos suplentes convocados será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde;

II - para desempenho de missão relevante, a critério do Conselho Pleno.

III - para realização de estudos fora do Estado; e,

IV - por outro motivo considerado relevante pelo Conselho Pleno.

§ 1º. A licença para tratamento de saúde será concedida mediante laudo da junta médica do Estado, se funcionário público, ou da previdência social a que estiver filiado, nos demais casos.

§ 2º. As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Conselho Pleno, e não poderão ter prazo superior a um ano, bem como não serão concedidas por mais de duas vezes durante o mandato.

§ 3º. A licença para a realização de estudos fora do Estado, cuja concessão é condicionada à aquiescência da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior a 2 (dois) anos consecutivos ou alternados.

Art. 11. O Conselheiro que faltar no semestre a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, quer das Plenárias ou das Comissões, sem apresentar justificativa, será considerado demitente.

Parágrafo único. No caso previsto no presente artigo, o Presidente tomará providências para o provimento da vaga nos termos do artigo 6º.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 12. São órgãos integrantes do Conselho Estadual de Educação:

- I - o Conselho Pleno;
- II - a Presidência;
- III - as Comissões; e,
- IV - a Secretaria Executiva.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

Do Conselho Pleno

Art. 13. São competências do Conselho Pleno:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º e 3º, deste Regimento;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho; e

III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

~~Parágrafo único. O Conselho Estadual de Educação deliberará através de resoluções e pareceres, que têm eficácia normativa e executiva após homologação, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Estado. (Revogado pela Resolução CEE/SC nº 046/2018, de 10/10/2018).~~

SEÇÃO ÚNICA

Das Sessões Plenas

~~Art. 14. O Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) reunir-se-á em sessão plena quatro vezes por mês, na forma de calendário aprovado pelo Conselho Pleno.~~

Art. 14. O Conselho Estadual de Educação - CEE/SC reunir-se-á em sessão plena, presencial ou virtual, quatro vezes por mês, na forma de calendário aprovado pelo Conselho Pleno. (Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020).

~~Parágrafo único. Quando julgado conveniente pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento neste Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão.~~

Parágrafo único. Quando julgado conveniente pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento neste Conselho Estadual de Educação - CEE/SC, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão." (NR) (Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020).

~~Art. 15. O Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) poderá reunir-se extraordinariamente mediante pedido do Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia ou por iniciativa do Presidente.~~

Art. 15. O Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) poderá reunir-se extraordinariamente mediante pedido do Secretário de Estado da Educação, ou por iniciativa do Presidente. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

Art. 16. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e nos demais casos deverá ser feita sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação.

Art. 17. As sessões serão abertas com a presença de, no mínimo 7 (sete) membros, e as deliberações serão tomadas com a presença de pelo menos 11 (onze) Conselheiros.

Art. 18. Em cada sessão haverá:

- I - apreciação da ata;
- II - expediente;
- III - ordem do dia; e
- IV - explicações pessoais.

Parágrafo único. Quando no decurso de uma sessão faltar número para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se à matéria pendente na sessão seguinte.

Art. 19. A organização e o funcionamento das Sessões Plenas serão estabelecidos no Regimento do Conselho Pleno, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20. As resoluções serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições em contrário.

Art. 21. As Sessões do Conselho Pleno não durarão mais de 2 (duas) horas, salvo deliberação do Conselho Pleno, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO II

Da Mesa

Art. 22. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Estadual de Educação serão eleitos por seus pares, por voto secreto e em escrutínio próprio, um mês antes do término do mandato de seus antecessores.

§ 1º. no caso de ocorrer vacância na primeira metade do mandato do Presidente, a eleição ocorrerá na segunda sessão ordinária imediatamente posterior a vacância do cargo.

§ 2º. No caso de ocorrer vacância nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a qualquer tempo, proceder-se-á a eleição na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. Serão considerados eleitos aos cargos previstos no **caput** deste artigo, os Conselheiros titulares que obtiverem na respectiva votação, a maioria absoluta dos votos.

§ 4º. Se nenhum dos Conselheiros obtiver, em qualquer uma das votações, a maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais antigo.

§ 5º. Na ocorrência de vaga, prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Conselheiro eleito completará o mandato do antecessor.

Art. 23. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário têm mandato por dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os mandatos mencionados no **caput** deste artigo não serão interrompidos no caso da recondução do Conselheiro.

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 24. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Estadual de Educação, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Conselho Pleno e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e de seus órgãos;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das Comissões Permanentes;

V - criar Comissões especiais;

VI - participar dos trabalhos de qualquer Comissão;

VII - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

VIII - encaminhar ao Secretário de Estado da Educação as deliberações deste Conselho;

IX - propor ao Secretário de Estado da Educação a criação e o provimento de cargos para seus serviços administrativos;

X - convocar Conselheiro para secretariar a sessão na ausência, impedimento ou licença do secretário;

XI - encaminhar ao Secretário de Estado da Educação as indicações de servidores para o exercício de cargo de provimento em Comissão, Função Técnica Gerencial, Função Gratificada e para o desempenho de encargos especiais;

XII - representar o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) ou delegar a representação;

XIII - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XIV - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Conselho Pleno;

XV - elogiar e aplicar penas disciplinares;

XVI - delegar competência;

XVII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XVIII - movimentar, juntamente, com o Secretário Executivo ou com o Coordenador de Administração e Controle, as dotações orçamentárias, autorizar e conceder adiantamentos e suprimentos regularmente processados;

XIX - manter contato permanente com o Conselho Nacional de Educação (CNE), com os demais Conselhos e Sistemas de Educação e Ensino;

XX - determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

XXI - fazer cumprir as disposições das leis deste Regimento e das normas estabelecidas para o funcionamento do Conselho Pleno;

XXII - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno; e

XXIII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função *ad referendum* do Conselho Pleno.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 26. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este estiver ausente, impedido ou licenciado.

Art. 27. Na ocorrência de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente exercerá a Presidência até a posse do eleito.

SEÇÃO III

Do Secretário

Art. 28. São atribuições do Secretário da Mesa do Conselho Estadual de Educação:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - lavrar as atas das sessões e dar conhecimento de seu teor ao Conselho Pleno;

III - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

IV - examinar os processos a serem apreciados pelo Conselho Pleno, dando cumprimento aos despachos nele proferidos; e

V - prestar, no Conselho Pleno, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Art. 29. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, assumirá a presidência dos trabalhos o Secretário e, na falta deste, o Conselheiro mais antigo.

CAPÍTULO III

Das Comissões

Art. 30. Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Estadual de Educação, serão constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I** - Comissão de Educação Básica;
- II** - Comissão de Educação Superior;
- III** - Comissão de Legislação e Normas; e
- IV** - Comissão de Planejamento.

Parágrafo único. Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente poderá constituir Comissões Especiais.

Art. 31. As Comissões permanentes serão constituídas pelo prazo de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes.

Art. 32. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Conselho Pleno julgar importante os seus estudos.

~~**Art. 33.** Os pronunciamentos das Comissões Permanentes terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Conselho Pleno.~~

Art. 33. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Conselho Pleno. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~**Parágrafo único.** O Conselho Pleno poderá delegar competência às Comissões Permanentes para deliberação em caráter definitivo.~~

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.” (NR) [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~**Art. 34.** Cada Comissão permanente compor-se-á de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, entre os quais elegerão seu Presidente e Vice Presidente por voto secreto e em escrutínio próprio e na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 22 deste Regimento.~~

Art. 34. Cada Comissão permanente compor-se-á de, no mínimo, 5 (cinco) membros, entre os quais elegerão seu Presidente e Vice-presidente por voto secreto e em escrutínio próprio, na forma prevista nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 22 deste Regimento.” (NR) [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

Art. 35. As reuniões só terão poder decisório com a presença de maioria absoluta dos membros, deliberando por maioria simples.

Parágrafo único. No caso de ausência eventual, o Presidente da Comissão poderá convocar substituto para o Conselheiro ausente e para atingir o *quorum* mínimo exigido.

Art. 36. Os Conselheiros suplentes designados para integrarem comissões não poderão ser investidos na função de Presidente e na função de Vice-Presidente.

Art. 37. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 38. Para o exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

~~Art. 39. As matérias distribuídas às Comissões Permanentes serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.~~

Art. 39. As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.” (NR) [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

Art. 40. Não poderá o membro do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) participar como titular, simultaneamente, de mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 41. Compete às Comissões:

I - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias, e;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Art. 42. À Comissão de Legislação e Normas, cuja Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, compete a elaboração de estudos e proposições de caráter técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do órgão, à legislação vigente, bem como à política educacional do Estado.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Estadual de Educação ouvirá a Comissão de Legislação e Normas sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos estudados por outra Comissão.

Art. 43. A Comissão de Legislação e Normas será constituída de representantes de cada uma das Comissões, indicados pelo Presidente.

Art. 44. Os assuntos apreciados pelas Comissões e que requeiram estudo prévio poderão ser distribuídos aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

~~Art. 45. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário aprovado pelo Conselho Pleno, excetuadas as Comissões Especiais, que serão convocadas por seu Presidente quando necessário.~~

Art. 45. As Comissões reunir-se-ão, de forma presencial ou virtual, ordinariamente, conforme o calendário aprovado pelo Conselho Pleno, e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação ou pelo Presidente da respectiva Comissão.” (NR) [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

Art. 46. O Regimento comum para as Comissões será aprovado pelo Conselho Pleno, que definirá suas competências originárias e o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 47. As atividades administrativas e técnicas do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 48. À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação compete orientar e controlar as funções de técnico-administrativas, fixando normas sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio, divulgação, arquivo, informática, conservação e limpeza.

~~Art. 49. A Secretaria Executiva (SCE), subordinada diretamente ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, sob a direção e supervisão do respectivo Secretário Executivo, é constituída dos seguintes órgãos:~~

Art. 49. A Secretaria Executiva (SECEE), subordinada diretamente ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC, sob a direção e supervisão do respectivo Secretário Executivo, é constituída dos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~I - Gerência de Administração e Controle (GEACO); e,~~

I - Coordenadoria de Administração e Controle - COADM; e [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~II - Gerência de Normas e Legislação (GENOL).~~

II - Coordenadoria de Normas e Legislação - COLEG. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

SEÇÃO I

Do Secretário Executivo

Art. 50. Ao Secretário Executivo cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Cabe, especificamente, ao Secretário Executivo:

I - assessorar o Presidente do Conselho Estadual de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

III - oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Comissões e do Conselho Pleno;

IV - assinar, juntamente com os coordenadores, os documentos a serem expedidos;

V - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

VI - manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, adoção de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência da Secretaria Executiva;

VII - responsabilizar-se pela guarda e conservação da documentação oficial do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC); e,

VIII - coordenar os trabalhos das assessorias que lhe são subordinadas;

IX - distribuir os processos para análise nas diversas assessorias;

X - opinar sobre as medidas que o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) deve tomar, objetivando a integral observância da legislação da educação;

~~XI - colaborar, quando solicitado, e com autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia, no que concerne aos problemas da educação no Estado; e;~~

XI - colaborar, quando solicitado, e com autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne aos problemas da educação no Estado; e [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

XII - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Art. 51. Na ausência do Secretário Executivo, assumirá a responsabilidade dos trabalhos um dos coordenadores designados pelo Presidente.

SEÇÃO II

~~Da Gerência de Administração e Controle – GEACO~~

SEÇÃO II

Da Coordenadoria de Administração e Controle - COADM

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~**Art. 52.** À Gerência de Administração e Controle (GEACO), compete executar os serviços administrativos do Conselho.~~

Art. 52. À Coordenadoria de Administração e Controle - COADM, compete executar os serviços administrativos do Conselho. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~**Parágrafo único.** Compete ao Gerente da GEACO, especificamente:~~

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da COADM, especificamente: [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

I - cumprir e fazer cumprir ordens, regulamentos e instruções emanadas do Secretário Executivo;

II - obter, registrar e controlar todos os fatos inerentes à vida funcional do pessoal e os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à dinâmica do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC); e

III - verificar o funcionamento dos vários serviços afetos à Secretaria Executiva a fim de criar condições favoráveis.

~~Art. 53. A GEACO incumbe realizar tarefas de apoio, necessárias à ordem, racionalização e atualização das funções administrativas, subdividindo-se, para tanto, nas seções de:~~

Art. 53. A COADM incumbe realizar tarefas de apoio, necessárias à ordem, racionalização e atualização das funções administrativas, subdividindo-se, para tanto, nas seções de: (Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020).

I - Registro e Controle de Documentos;

II - Expediente;

III - Controle Financeiro e Orçamentário;

IV - Almoxarifado;

V - Serviços de Transportes; e,

VI - Limpeza e Conservação.

SEÇÃO III

~~Da Gerência de Normas e Legislação – GENOL~~

SEÇÃO III

Da Coordenadoria de Normas e Legislação - COLEG

(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020).

~~Art. 54. À Gerência de Normas e Legislação (GENOL), compete divulgar os trabalhos realizados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), organizar a biblioteca e o arquivo geral, implantar, implementar e manter os serviços de informatização deste Conselho.~~

Art. 54. À Coordenadoria de Normas e Legislação - COLEG, compete divulgar os trabalhos realizados pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), organizar a biblioteca e o arquivo geral, implantar, implementar e manter os serviços de informatização deste Conselho. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~**Art. 55.** Ao Gerente da GENOL compete, especificamente:~~

Art. 55. Ao Coordenador da COLEG compete, especificamente: [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

I - cumprir e fazer cumprir as ordens, regulamentos e instruções emanadas do Secretário Executivo;

II - a publicação da Revista Informe, contendo notícias das principais deliberações do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC); e

III - coordenar a implantação, implementação e manutenção dos serviços de informatização do Conselho.

~~**Art. 56.** A GENOL será subdividida em seções de:~~

Art. 56. A COLEG será subdividida em seções de: [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

I - divulgação;

II - biblioteca; e,

III - arquivo geral.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Técnica

Art. 57. A Assessoria Técnica, subordinada ao Secretário Executivo, assistirá ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhes, especificamente:

I - elaborar estudos e realizar pesquisas;

~~II - manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;~~

II - manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria de Estado da Educação; [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

III - assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais com o auxílio dos respectivos Secretários, e

IV - colaborar com os órgãos administrativos, com vistas ao implemento e controle das atividades jurídicas, administrativas, econômicas e pedagógicas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

~~Art. 58. O período normal de atividades do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) será de 01 de fevereiro a 20 de dezembro.~~

Art. 58. O expediente normal do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC será de 01 de janeiro a 31 de dezembro. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~Parágrafo único. O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a 15 (quinze) dias;~~

Parágrafo único. O Presidente poderá fixar período de recesso nos meses de janeiro e julho, não superior a 30 (trinta) dias anuais. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

Art. 59. As férias do pessoal administrativo do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) coincidirá, preferencialmente, com o período de recesso, assegurada a permanência de um serviço de plantão que proporcione atendimento contínuo ao público.

Art. 60. Os membros do Conselho Estadual de Educação perceberão *jeton* por sessão a que comparecerem, no valor de 30% do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, na forma do estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário terão direito à verba de representação mensal, correspondente a duas vezes e uma vez o maior vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, respectivamente.

Art. 61. Os Conselheiros que residirem fora da sede do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) ou a serviço deste, terão direito à diária e indenização das despesas com transporte.

Art. 62. As diárias dos Conselheiros, quando em viagem, serão atribuídas com base no maior valor previsto no decreto governamental que fixar o valor das diárias.

Art. 63. O Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo não se aplica a requerimento para a validação de estudos efetuados fora do país.

Art. 64. A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação só processará expedientes encaminhados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 65. O Conselho Pleno velará pela atualização do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação e pela proposição de emendas aos textos em vigor.

Art. 66. Anualmente, o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) concederá, a pessoa física e a pessoa jurídica, o Prêmio Educador Elpídio Barbosa, conforme regulamentação própria.

Art. 67. O Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) incentivará os Municípios a estruturarem seus Sistemas de Educação.

Art. 68. Os regimentos do Conselho Pleno e das Comissões serão aprovados pela maioria absoluta dos Conselheiros.

~~**Art. 68 – A Os atos do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina: (Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 046/2018, de 10/10/2018).**~~

~~**§ 1º.** Para homologação, por meio de Decreto do Governo do Estado, as decisões de Comissões e do Conselho Pleno nos seguintes casos:~~

~~**I – credenciamento e renovação de credenciamento de estabelecimento de ensino pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);**~~

~~II – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;~~

~~III – autorização para a oferta de cursos e aumento de vagas em Instituições de Educação Superior não detentoras de autonomia;~~

~~IV – alteração do ato autorizativo da instituição de ensino (Parecer e Resolução);~~

~~V – aumento de vagas em cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, em quaisquer instituições de educação superior do Sistema Estadual de Ensino;~~

~~VI – autorização de polos em EaD;~~

~~VII – recurso contra Parecer do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);~~

~~VIII – descredenciamento de instituição de ensino ou desativação de curso de forma definitiva;~~

~~IX – consultas que geram estudos sobre Orientações Normativas, Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Leis; e~~

~~X – aprovação de Resoluções Normativas criadas no âmbito do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).~~

~~§ 2º. Por meio de Portaria do Conselho Estadual de Educação, as decisões de suas Comissões e do Conselho Pleno nos seguintes casos:~~

~~I – mudança de sede/endereço, de mantenedor, de denominação de mantenedor e de denominação de estabelecimento de ensino;~~

~~II – alteração de Matriz Curricular;~~

~~III – atualização de Plano de Curso;~~

~~IV – atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);~~

~~V – alteração de Regimento Interno e/ou Estatuto de instituições educacionais;~~

~~VI – Projeto Político Pedagógico (PPP);~~

~~VII – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);~~

~~VIII – cumprimento de exigências estabelecidas nos Pareceres devidamente aprovados;~~

~~IX – apreciação de solicitação de ampliação de prazos fixados pelo CEE/SC por meio de Parecer;~~

~~X – apreciação de relatório de vistoria, salvo se solicitado pelo Conselho Pleno;~~

~~XI – comunicação de criação de cursos superiores em Universidades;~~

~~XII – homologação de comunicação de criação de cursos superiores em Centros Universitários e Escolas de Governo;~~

~~XIII – homologação de aumento de vagas de cursos superiores em Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Escolas de Governo, ressalvados os cursos constantes no inciso V do parágrafo 1º, do art. 68-A;~~

~~XIV – homologação de criação de cursos de pós-graduação nas Escolas de Governo;~~

~~XV – desativação de curso de forma temporária;~~

~~XVI – desativação e reativação de cursos superiores em Instituições de Educação Superior detentoras de autonomia;~~

~~XVII – extinção de cursos superiores ou habilitações;~~

~~XVIII – alterações estatutárias de Instituições de Educação Superior;~~

~~XIX – alterações regimentais em Instituições de Educação Superior não Universidades ou Centros Universitários;~~

~~XX – consultas não contempladas pelo inciso IX do § 1º deste artigo;~~

~~XXI – verificação de validação de certificado e/ou histórico escolar; e~~

~~XXII – requerimento de licença impetrado por Conselheiro titular ou suplente.~~

~~§ 3º. Nos casos omissos da presente Resolução caberá à presidência do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) definir quanto à forma de publicação do ato.~~

~~Art. 68-A. Os atos do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 056/2025, de 07/10/2025).~~

~~§ 1º. O credenciamento de instituições de educação superior e o reconhecimento de seus cursos, qualquer que seja sua classificação acadêmica, bem como a autorização para o funcionamento de cursos de graduação em instituições não universitárias se fará por decreto de homologação do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Estadual de Educação. (Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 056/2025, de 07/10/2025).~~

~~§ 2º. As deliberações do Conselho Estadual de Educação referentes à educação básica deverão ser objeto de publicização no Diário Oficial do Estado por meio de portaria, a ser homologada pela Secretaria de Estado da Educação, após deliberação das comissões ou do Conselho Pleno, ressalvados os atos constantes no parágrafo 1º do art. 68-A. (Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 056/2025, de 07/10/2025).~~

~~§ 3º. Nos casos omissos da presente Resolução, caberá à presidência do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) definir quanto a forma de publicação do ato. (Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 056/2025, de 07/10/2025).~~

Art. 68-A. Os atos do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 071/2025, de 25/11/2025\).](#)

§ 1º. O CEE/SC deliberará sobre as seguintes matérias, as quais deverão ser homologadas por meio de decreto do Governador do Estado: [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 071/2025, de 25/11/2025\).](#)

I – credenciamento de instituições de educação superior; [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 071/2025, de 25/11/2025\).](#)

II – o reconhecimento de seus cursos, independentemente de sua classificação acadêmica; e [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 071/2025, de 25/11/2025\).](#)

III – a autorização para o funcionamento de cursos de graduação em instituições não universitárias. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 071/2025, de 25/11/2025\).](#)

§ 2º. As deliberações do CEE/SC, emanadas de suas comissões ou do Conselho Pleno, referentes à educação básica deverão ser objeto de publicação no Diário Oficial do Estado por meio de portaria da SED/SC, ressalvados os atos constantes no § 1º deste artigo. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 071/2025, de 25/11/2025\).](#)

§ 3º. Nos casos omissos da presente Resolução, caberá à presidência do CEE/SC definir quanto à forma de publicação do ato.” (NR) [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 071/2025, de 25/11/2025\).](#)

Art. 69. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Pleno, observadas as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 70. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 22 de novembro de 2005.

Adelcio Machado dos Santos
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina

**Homologado pelo Decreto nº 3.832, de 09 de
dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial
nº 17.778, de 09 de dezembro de 2005**